

Resolução CEN-PSDB nº 013/2017

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, no uso da competência que lhe confere os artigos 19, 23 e 65 do Estatuto Partidário,

CONSIDERANDO necessidade de reabertura dos prazos para que os mandatos dos órgãos partidários sejam coincidentes;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização da Convenção Municipal e respectivas Zonais no prazo estabelecido na Resolução CEN-PSDB nº 009/2017, tendo em vista a necessidade de se respeitar os prazos de publicação de edital e registro de chapas fixados na própria resolução,

RESOLVE:

Art. 1º. Não ratificar as Convenções Zonas e Municipal de Salvador, Bahia, realizadas no primeiro semestre de 2017, de forma a preservar a integridade partidária e a democracia interna.

Art. 2º. Fixar o calendário para realização das Convenções Extraordinárias Zonais, Municipal de Salvador, Bahia, destinadas à eleição dos Diretórios e respectivos Delegados e órgãos de cooperação:

(a) Convenções Zonais - dia 22/10/2017;

(b) Convenção Municipal - dia 29/10/2017.

Parágrafo único. Os mandatos dos atuais membros dos órgãos Zonais e municipal de Salvador, Bahia, se encerrarão na data das respectivas Convenções.

Art. 3º. Os Secretariados devem realizar suas Convenções na véspera ou na mesma data em que se realizar a Convenção do órgão correspondente ao seu nível.

Art. 4º. Os mandatos dos Diretórios Zonais e Municipal de Salvador, Bahia, e dos demais órgãos com eles eleitos, bem como dos Secretariados, terão vigência até 31 de maio de 2019, conforme Resolução CEN-PSDB nº 009/2017.

Art. 5º. Somente poderão votar ou ser votados os filiados que observaram a data de filiação prevista na Resolução CEN-PSDB nº 010/2017, ou seja, filiado ao partido até a data de 15 de setembro de 2017, considerando-se a data final para realização das convenções ordinárias.

Parágrafo único. A filiação será considerada na data de lançamento no sistema interno do PSDB nacional ou perante a Justiça Eleitoral.

Art. 6º. Para fins de cumprimento das disposições constantes do art. 25 e seguintes do Estatuto, a Comissão Executiva Estadual do PSDB Bahia fica autorizada a indicar pessoa responsável para recebimento, publicação e registro de chapas.

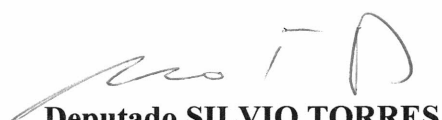
Art. 7º. Ficam ratificadas as disposições constantes das Resoluções CEN-PSDB nº 009, 010 e 011 de 2017, que não colidirem com esta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 04 de outubro de 2017.



Senador TASSO JEREISSATI
Presidente Nacional do PSDB
em exercício



Deputado SILVIO TORRES
Secretário Geral do PSDB